



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de -

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002537/2017  
Data: 31/05/2017 Horário: 09:51  
Legislativo - IND 866/2017

### INDICAÇÃO

**Sugestão de projeto de lei que dispõe sobre "a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados", na forma que especifica.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

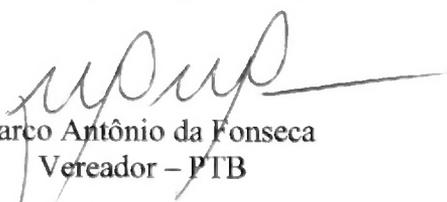
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado a destinatária para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo a mesma de competência do Executivo Municipal.

A medida prevê que a cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFM — Unidade Fiscal do Município de Ibitinga, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes. Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas de um Fundo Municipal a ser criado.

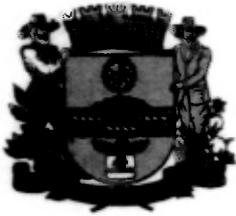
Não se pode desconhecer que a constituição de novos parcelamentos de solo urbano e de condomínios, horizontais ou verticais, implica em aumento da impermeabilização do solo urbano, dificultando o escoamento das águas pluviais, o que reflete no agravamento da contenção dessas águas. Justo, portanto, que contribuam para proporcionar recursos para que a Administração Municipal possa desenvolver projetos e ações de proteção e prevenção de enchentes.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de maio de 2017.

  
Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001414/2017  
Data: 30/03/2017 Horário: 15:20  
Legislativo - PLO 88/2017

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre “a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados”, na forma que especifica.

(Projeto de Lei Ordinária n.º \_\_\_/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º.** A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Ibitinga, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

**Parágrafo único.** A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas no *caput* será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º.** Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo Municipal a ser criado pelo Poder Executivo, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e de obras de infraestrutura no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes.



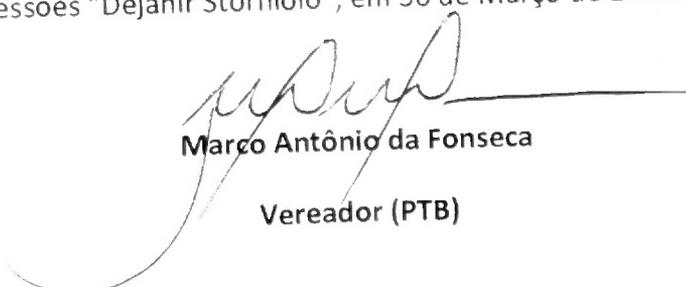


*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 30 de Março de 2.017.

  
Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)